



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115/22

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Antônio Ricardo Tolla da Silva, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da pessoa jurídica **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 422/2022, com a seguinte descrição:

Contratação de treinamento in company sobre o tema: Nova Lei de Licitações – para participação dos empregados e conselheiros do Coren-RS, de acordo com os detalhamentos constantes neste instrumento.

EMPRESA CONTRATADA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

CNPJ nº 87.878.476/0001-08

Telefones: (51) 3320-1054

Endereço eletrônico: julia.achutti@fundatec.org.br

DOS VALORES

Valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 5.783,00** (cinco mil e setecentos e oitenta e três reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

1.1 A contratada deverá realizar o treinamento abaixo especificado, conforme as informações discriminadas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Treinamento in company sobre a Nova Lei de Licitações – 14.133/2021	Contratação de treinamento in company com o tema: Nova Lei de Licitações. Módulos de abordagem: 1) Aplicação da Lei, princípios e definições; 2) Agentes Públicos; 3) Processo Licitatório; 4) Fase Preparatória; 5) Instrução do processo licitatório; 6) Modalidades de Licitação; 7) Impactos da Nova Lei nos Pregões Eletrônicos; 8) Critérios de julgamento; 9) Contratação Direta (Inexigibilidade e Dispensa de Licitação – conforme IN SEGES ME nº 67/2021); 10) procedimentos auxiliares (credenciamento, registro cadastral); 11) Sistema de Registro de Preços; 12) Contratos Administrativos (formalização, garantias, alocação de riscos, alterações legislativas – CPC e CP, duração, execução e extinção dos contratos, alteração de preços, nulidade do contrato, recebimento do objeto, pagamento, equilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento das obrigações contratuais, infrações e sanções administrativas); 13) Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos; 14) Portal Nacional de Contratações Públicas.	Aproximadamente 16 (dezesseis) horas de duração para até 30 (trinta) participantes

2. DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As atividades serão realizadas em dias seguidos (até dois dias – 16 horas), previamente agendados entre Contratante e Contratada, na sede administrativa do Coren-RS, localizada à Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre-RS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

2.2 Os contatos entre Contratada e Contratante dar-se-ão mediante seus prepostos e/ou fiscais designados, por telefone e e-mail, de forma a garantir a comunicação perfeita entre os contratantes e as obrigações de ambos.

3. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

3.1 A realização do treinamento ocorrerá por, aproximadamente, 16 (dezesseis) horas, dentro do período de atividade do órgão (entre 8h e 17:30h), com intervalo para descanso/alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora, sendo que a Ordem de Serviço deverá ser remetida à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da realização do treinamento in company.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2 Salienta-se que, caso seja solicitado pelo Coren-RS, a Contratada/ ministrante da capacitação deverá apresentar comprovação de vacinação contra a Covid-19 (esquema vacinal completo), de acordo com a Decisão Coren-RS nº 15/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

2. Efetivar a realização dos serviços, na quantidade, qualidade e especificações constantes no presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos.

3. Comunicar ao fiscal designado do Coren-RS, em até 10 (dez) dias úteis antes do prazo estabelecido para a capacitação, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(s) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do tema, do tempo previsto para a atividade, dentre outros motivos, bem como, providenciar a substituição ou complementação do mesmo, durante a realização do evento de capacitação. no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente Projeto;
6. Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Para fins de pagamento, tratando-se de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (**2270/2022**) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da prestação dos serviços ou prazo proposto pela contratada a maior, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

2. Para fins de pagamento, tratando-se de Pessoa Física, deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS o RPA (recibo de pagamento de autônomo), sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 05 (quinto) dia útil subsequente mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

5. O Coren-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a Contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

6. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Empenho.

2. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 422/22 sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Colla – Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos (titular) e a Sra. Daiane Schwalbe Gomes – Assistente - Área Administrativa (suplente).

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2022.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS nº 56.232-ENF
Presidente